



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Outubro de 2002



Série

Número 198

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho conjunto**

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho conjunto**

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**Avisos**

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Avisos**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA**

T.N.J. - ALUMINÍOS, LDA.

**Contrato de sociedade**

VILA PRAZERES, CONSTRUÇÕES E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ELMARA - CENTRO DE ESTÉTICA, UNIPESSOAL, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

ENERGIAS VIVA SOLAR - SOCIEDADE DE TECNOLOGIAS INOVADORAS, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

GRAILHAS - GRÁFICA DAS ILHAS, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

JG - PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

JOÃO ARLINDO DE FREITAS - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho conjunto**

Dada a necessidade da alteração do Despacho Conjunto relativo ao Fundo Permanente constituído na Direcção Regional de Ambiente a 04 de Maio de 2001, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 12/06/2001, por forma que seja alterado um dos signatários.

Sendo de toda a conveniência que a Direcção Regional de Ambiente proceda a pequenos pagamentos e aquisições que dada a sua natureza urgente, não se compadeçam com a morosidade do processamento normal.

Assim, ao abrigo do n.º 1, da Resolução n.º 809/87, de 22 de Junho, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, determina-se:

- 1 - É constituído na Direcção Regional de Ambiente um Fundo Permanente no montante de € 5.287,00 (cinco mil duzentos e oitenta e sete euros), de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, que será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido, e afecto à Secretaria 10; Cap. 03; Div. 01; Subdiv. 00.
  - Cód. 02.01.04 - Material de Cultura ..... 249,00€
  - Cód. 02.02.06 - Consumos de Secretaria ..... 299,00€
  - Cód. 02.02.08 - Outros Bens Não Duradouros .... 998,00€
  - Cód. 02.03.06 - Comunicações ..... 499,00€
  - Cód. 02.03.07 - Transportes ..... 499,00€
  - Cód. 02.03.08 - Representação dos Serviços .... 249,00€
  - Cód. 02.03.10A - Outros serviços ..... 2.494,00€
- 2 - Para efeitos do n.º 1 deste Despacho será movimentada no Banco Espírito Santo no Funchal, uma conta aberta em nome da Direcção Regional de Ambiente.
- 3 - A conta referida no número anterior será movimentada exclusivamente através de cheque, os quais serão assinados, pelo menos por duas das três pessoas a seguir indicadas:
  - Director Regional, Dr. António Domingos de Sousa Abreu
  - Director de Serviços, Arqtº Paulo Jorge Sousa Gomes da Silva
  - Chefe de Divisão, Dr. Carlos Miguel Teixeira Gama
- 4 - Os pagamentos a satisfazer através do Fundo Permanente, serão autorizados, caso a caso, pelo Director Regional de Ambiente, e apenas por motivo de extrema necessidade.
- 5 - O Fundo Permanente ora criado ficará sob a responsabilidade do Dr. Carlos Miguel Teixeira Gama, que será substituído em caso de falta ou impedimento, pela Ana Maria Franco Macedo.
- 6 - A reconstituição do Fundo Permanente e a sua entrega após exercício anual, deverá ocorrer nos termos regulamentares previstos, na Tesouraria do Governo Regional da Madeira.
- 7 - Sem prejuízo dos efeitos já produzidos o presente Despacho Conjunto substitui o Despacho Conjunto de 04/05/2001, publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 12/06/2001.

8 - Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 17 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho conjunto**

O Decreto Legislativo Regional n.º 7-B/2000/M, de 20 de Março, que estabeleceu os percursos pedonais recomendados na Região Autónoma da Madeira prevê, no art.º 8.º, a criação de uma Comissão de Acompanhamento, cuja composição é definida no n.º 2 da mesma disposição legal.

Verificando-se a necessidade de nomeação da referida Comissão e da aprovação do seu regulamento de funcionamento determina-se:

- 1 - Designar, como representantes da Direcção Regional de Florestas, o Eng.º Paulo Conceição Rocha da Silva, Director Regional das Florestas, que presidirá à Comissão e a Eng.ª Sara Isabel Correia de Freitas, Técnica Superior;
- 2 - Designar, como representante da Direcção Regional do Turismo, o Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, Director Regional do Turismo;
- 3 - Designar, como representante do Parque Natural da Madeira a Dra. Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha, Directora do Parque Natural da Madeira e o Senhor João Paulo Baptista Moniz, Técnico Profissional e Especialista;
- 4 - Designar, como representante do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais o Dr. Ricardo Jorge Alves Delgado, Consultor Jurídico.  
Aprovar o Regulamento de Funcionamento em anexo a este despacho.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura e Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 18 de Setembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Anexo**

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PERCURSOS PEDONAIS RECOMENDADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Artigo 1.º**  
**Âmbito**

É criada a Comissão de Acompanhamento dos Percursos Pedonais Recomendados na Região Autónoma da Madeira (CAPPB).

Artigo 2.º  
Competências

São competências da CAPP R as definidas nos termos da lei.

Artigo 3.º  
Composição

A composição da CAPP R é a definida nos termos da lei devendo a nomeação dos seus elementos ser feita por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Turismo e Cultura e do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 4.º  
Dependência Técnico-Funcional

A CAPP R depende tecnicamente dos Secretários Regionais do Turismo e Cultura e do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Artigo 5.º  
Competência do Presidente

- 1 - Compete ao Presidente:
  - a) Coordenar e assegurar a actividade da CAPP R;
  - b) Representar a CAPP R em todas as iniciativas exteriores a ela;
  - c) Submeter à aprovação das Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e do Ambiente e dos Recursos Naturais relatórios e pareceres, sendo responsável perante as mesmas pelo cumprimento das respectivas orientações.
- 2 - A competência atribuída nos termos da alínea b) do n.º anterior pode, por indicação do Presidente, ser exercidas por qualquer membro da CAPP R.

Artigo 6.º  
Reuniões

- 1 - A CAPP R reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o desenvolvimento dos trabalhos o exija.
- 2 - As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência de dois dias.
- 3 - De todas as reuniões é lavrada uma acta que contém as presenças, a ordem de trabalhos, os assuntos tratados, bem como as deliberações tomadas que serão submetidas a aprovação e posterior assinatura de todos os presentes na reunião imediatamente a seguir.
- 4 - A CAPP R só pode deliberar desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.
- 5 - O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.
- 6 - Os membros da CAPP R são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se fizerem consignar em acta a sua discordância.
- 7 - O Presidente pode suspender as deliberações em que seja vencido e que repute contrárias à lei, ao presente Regulamento ou aos interesses do Estado, as quais ficam suspensas até decisão da tutela.

- 8 - Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras pessoas que a CAPP R considere necessárias à apreciação da matéria constante da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º  
Relatórios

A CAPP R deverá elaborar relatórios periódicos, anuais, sobre as suas actividades.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 03/10/2002, foi autorizada a nomeação definitiva, na sequência de concurso interno de acesso geral para uma vaga de Técnico Superior Principal, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, de César Nicolau Lourenço.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 7 de Outubro de 2002.

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 03/10/2002, foi autorizada a nomeação definitiva, na sequência de concurso interno de acesso geral para uma vaga de Assessor, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, de Délia Fernandes de Sousa.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 7 de Outubro de 2002

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, em exercício, datado de 30 de Agosto de 2002:

Márcia Rubina Ferrer Florença, foi nomeada definitivamente na categoria de Assistente Administrativo, da carreira Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças, ao abrigo do disposto do n.º 1 e 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19/11, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, com efeitos a partir de 1 Setembro de 2002.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 10 de Outubro de 2002.

PEL'O CHEFE DO GABINETE, Maria João Monte

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Aviso

Por meu despacho n.º 157/2002, de 30-09, foram nomeados definitivamente para categoria de Técnico Profissional Principal, da carreira Técnica Profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, os seguintes funcionários:

- ANAMARIAFERNANDES QUINTALGOES
  - JOSÉ NELSON PESTANAFREITAS
  - ÉLIAMARIAJESUS GOMES FREITAS
  - GREGÓRIO ALVES TEIXEIRA
  - MARÍLIACARLANÓBREGAGOUVEIASERRÃO
  - RICARDO DUARTE MARTINS CAMACHO
  - RAÚLEMANUELFREITAS DUARTE
  - DORAMARIABAPTISTA CHÍCHARO GOUVEIA
  - MARTIM DAVID MENDES AGRELA
  - PEDRO LEMOS SILVA
- (Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 4 de Setembro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DAMADEIRA

#### Aviso

- 1 - Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que foi autorizado por despacho de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais de 16 de Setembro de 2002 a abertura de concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição deste aviso no I.H.M., para preenchimento de uma vaga de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, Estagiário, da carreira e grupo de pessoal de Informática do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma Madeira (IHM), constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2002/M, 26 de Julho de 2002, alterado pela Portaria n.º 131/2002, de 05 de Setembro.
- 2 - Este concurso reger-se-á pelas disposições legais do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março e Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 3 - A remuneração é a correspondente ao escalão 1 constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, para a categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, Estagiário, da carreira e grupo de pessoal Informática, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública

Regional, sendo o local de trabalho na sede do I.H.M., Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9050-558 Funchal.

- 4 - O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar posto a concurso.

- 5 - O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente:

- Dionísio Sousa Freitas Pita, Licenciado em Administração e Gestão de Empresas, Director de Serviços de Assessoria e Planeamento;

Vogais Efectivos:

- Ricardo Paulo Stephen Drumond Pires, Licenciado em Informática, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- José Paulo Gomes Marques, Coordenador de Projecto;

Vogais Suplentes:

- Ricardo Torcato Vieira Canha, Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1;
- Carla Margarida M. Rocha Carvalho, Assistente Administrativo Principal;

- 6 - O conteúdo do lugar a prover é o constante do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002 de 03 de Abril.

- 7 - São requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, além da posse de formação académica de nível profissional na área de informática nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento escrito assinado pelo candidato, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do I.H.M., e entregues directamente na sede deste Instituto localizada à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9054-558 Funchal, ou para aí remetidas pelo correio com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data de registo, respeitada a dilação de três dias do correio.

- 9 - Do requerimento deverão constar necessariamente, os seguintes elementos:

- 9.1 - Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
- 9.2 - Habilitações literárias de que o candidato seja titular;
- 9.3 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 9.4 - Declaração sob compromisso de honra de ter o candidato cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- 9.5 - Declaração sob compromisso de honra de que o candidato não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- 9.6 - Declaração sob compromisso de honra de que o candidato possui robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- 9.7 - Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 10 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:
- Cópia do certificado das habilitações literárias exigidas ou equivalentes;
  - Curriculum vitae detalhado e assinado, dactilografado em papel de formato A4, donde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.); experiência profissional nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- 11 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 12 - Serão utilizados como métodos de selecção a prova oral de conhecimentos (POC), avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS).
- 12.1 - Prova de conhecimentos oral, a classificar de 0 a 20 valores, terá a duração de 60 minutos e consistirá na resposta a 1 questão sobre cada uma das partes temáticas previstas no parágrafo 1 do ponto I do anexo ao Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e da Agricultura, Florestas e Pescas, publicado no JORAM, II Série, n.º 124, de 29 de Junho de 1999;
- 12.2 - Na avaliação curricular, a classificar de 0 a 20 valores, serão ponderados os factores seguintes:
- habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade do grau académico exigido ou a sua equiparação legalmente reconhecida.
  - formação profissional, onde se ponderará as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso.
  - experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.
- 12.3 - Entrevista profissional de selecção, que terá por fim avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Serão factores de ponderação os seguintes: Objectividade e clareza de exposição, percepção crítica, motivação e iniciativa e sentido de responsabilidade.
- 12.4 - A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula aos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção:  

$$CF = \frac{2POC + AC + 2EPS}{5}$$
 Em que :  
 CF = Classificação Final  
 POC = Prova Oral de Conhecimentos  
 AC = Avaliação Curricular  
 EPS = Entrevista Profissional de Selecção
- 13 - Regime de Estágio:
- 13.1 - O estágio tem a duração de seis meses e rege-se pelo disposto no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, e pelos Decretos-Lei n.º 159/95 de 06 de Julho e n.º 427/89, de 07 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.
- 13.2 - Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri do estágio os seguintes factores:
- Relatório de estágio;
  - Classificação de serviço obtida durante o período de estágio.
- 13.3 - Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das classificações obtidas.
- 13.4 - O Júri do estágio será composto pelos mesmos elementos do Júri do presente concurso.
- 14 - A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na sede do I.H.M.
- Instituto de Habitação da Madeira, aos 8 de Outubro de 2002.
- O PREDIDENTE DO IHM, Paulo Atouguia Aveiro
- CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA**
- T.N.J. - ALUMINIÓS, LDA.**
- Número de matrícula: 00240/020930;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: P- 511215827;  
 Número de inscrição: 1;  
 Número e data da apresentação: 05/020930
- Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.ª Ajudante.
- Certifica que, entre Samuel Luís Jardim, José Carlos Jardim Teixeira e Vasco Ribeiro Nascimento, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Primeiro**

A sociedade adopta a denominação "T.N.J. - Alumínios, Lda." e tem a sua sede ao sítio da Raposeira do Lugarinho, freguesia de Fajã da Ovelha e concelho da Calheta.

**Segundo**

A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

**Terceiro**

A sociedade tem por objecto social a serralharia de alumínio e ferro.

**Quarto**

O capital social é de quinze mil euros e está dividido em três quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios, estando já realizado o seu valor de dez mil euros e o restante será realizado no prazo máximo de um ano.

**Quinto**

Não é permitida o exercício de actividade concorrente.

**Sexto**

A gerência fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com a remuneração que será deliberada em assembleia geral a convocar para o efeito, bastando apenas a assinatura de dois de quaisquer gerentes para obrigar a firma.

**Sétimo**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao triplo do capital social.

**Oitavo**

É vedado aos sócios gerentes obrigarem a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

**Nono**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando do direito de preferência, no entanto, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

**Décimo**

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

**Décimo primeiro**

A gerência fica desde já autorizada a movimentar o capital social depositado, para aquisição de bens necessários

ao funcionamento da sociedade, nomeadamente despesas da sua constituição e registo.

A sociedade ora constituída tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva P 511215827.

Assinatura ilegível

**VILAPRAZERES, CONSTRUÇÕES E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 00239/020930;

Número de identificação de pessoa colectiva: P- 511217064;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/020930

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral 2.ª Ajudante:

Certifica que, entre Alfredo Manuel de Araújo Fernandes, Luís Miguel Santos Velosa e Francisco Xavier de Araújo Sardinha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo primeiro  
Denominação**

A sociedade adopta a seguinte denominação: "VILA PRAZERES, - CONSTRUÇÕES E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA.".

**Artigo segundo  
Sede**

- 1 - A sociedade tem a sua sede no sítio da Estacada, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Artigo terceiro  
Representação**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer outro local.

**Artigo quarto  
Objecto**

A sociedade tem por objecto a construção civil de obras particulares e públicas, compra e venda de prédios rústicos e urbanos, incluindo compra para revenda, compra para revenda de materiais de construção civil, administração, gestão, manutenção e arrendamento de bens imóveis, prestações de serviços de topografia e elaboração de projectos.

**Artigo quinto  
Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de doze mil euros, dividido em três quotas, cada uma com o valor nominal de quatro mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Alfredo Manuel Araújo Fernandes, Luís Miguel Santos Velosa e Francisco Xavier de Araújo Sardinha.

Parágrafo único - Os outorgantes declaram sob sua responsabilidade que o depósito das entradas em dinheiro já se encontra realizado.

Artigo sexto  
Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e para o efeito são desde já nomeados gerentes os três sócios Alfredo Manuel de Araújo Fernandes, Luís Miguel Santos Velosa e Francisco Xavier de Araújo Sardinha, sendo necessária e suficiente a assinatura conjunta de dois sócios gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos fins e interesses sociais, designadamente abonações, letras de favor, fianças e outros actos de natureza semelhante.

Artigo sétimo  
Cessão

A cessão ou transmissão, total ou parcial, de quotas e o seu usufruto entre os sócios é livre, mas para terceiros, depende sempre do prévio e expresso consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Artigo oitavo  
Amortização

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
- b) Se a quota for arrolada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência do processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular;
- d) Lesão grave dos interesses sociais ;
- e) Divórcio, caso a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio; e
- f) Demais casos previstos na lei;

Primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a), d) e e), a qual poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte meses subsequentes à data da deliberação.

Segundo - Considerar-se-á realizada a amortização com o depósito efectuado no banco Banif, balcão do Estreito da Calheta, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Artigo nono  
Sucessões

Por morte de qualquer sócio, a sociedade, não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota deste, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

Artigo décimo  
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro  
Autorização

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que fica autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de dar início aos negócios da sociedade.

Artigo décimo segundo  
Prestações suplementares

Nos termos do disposto no artigo 210 do Código das Sociedades Comerciais os sócios podem, através de deliberação, efectuar prestações suplementares até ao montante global de um milhão de euros, sendo, nesse caso, todos os sócios obrigados a efectuar uma prestação proporcional à sua quota de capital.

Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL**

**ELMARA- CENTRO DE ESTÉTICA, UNIPESSOAL,  
LIMITADA**

Número de matrícula : 09192/020828;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511192150;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação Ap: 19/020828

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Elma Egídia Andrade Caldeira, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 23 de Setembro de 2002

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma, "ELMARA - CENTRO DE ESTÉTICA, UNIPESSOAL, LDA."

Artigo 2.º

1 - A sede da sociedade é no Centro Comercial Alto Lido, segundo andar, Lojas 3 e 4, Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de serviços prestados de estética e de beleza.

## Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia, Elma Egídia Andrade Caldeira.

## Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

## Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeada gerente, com dispensa de caução, a sócia Elma Egídia Andrade Caldeira.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 7.º

A remuneração do gerente, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 8.º

O sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

## Artigo 9.º

Olucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

## Artigo 10.º

A sócia fica desde já, autorizada a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

## Artigo 11.º

O único sócio pode modificar, a todo o tempo, esta sociedade, em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

## Artigo 12.º

À, poderá ser exigidas prestações suplementares, até o montante de cinquenta mil euros.

## Disposições transitórias

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência, desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que considerarão por esta assumidos com aquele registo.

**ENERGIAS VIVA SOLAR - SOCIEDADE DE TECNOLOGIAS INOVADORAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08952/020404;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209940;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/020404

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Franz Alex Detlef Charne, Waltraud Charne e Ricardo Dumont dos Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Setembro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma

A sociedade adopta a firma “Energias Viva Solar - Sociedade de Tecnologias Inovadoras, Lda.”.

Segundo  
Sede

A sociedade terá a sua sede à Rua Vale das Neves, número setenta e três, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Terceiro  
Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, comércio e instalação de todos os produtos e equipamentos relacionados com conceitos de tecnologias inovadoras e energias alternativas renováveis, nomeadamente a energia solar e outras. Auditoria e consultoria na área das energias alternativas renováveis.

Quarto  
Capital

O capital social é de seis mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em três quotas iguais do valor nominal de dois mil euros pertencentes uma a cada um dos sócios Franz Alex Detlef Charne, Waltraud Charne e Ricardo Dumont dos Santos.

Quinto  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a que for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeada gerente a sócia Waltraud Charne.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente nomeada.
- 4 - Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

#### Sexto Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

#### Sétimo Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

#### Oitavo Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

#### Nono Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros.

#### Décimo Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento necessários ao seu funcionamento.

### **GRAILHAS - GRÁFICADAS ILHAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08864/020215;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511159587;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/020215.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Luís Sidónio de Freitas de Castro e João Eduardo Andrade de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Primeiro

- 1 - Asociedade adopta a denominação de "GRAILHAS - Gráfica das Ilhas, Lda.", com sede à Rua da Casa Velha, número doze, nesta cidade do Funchal.
- 2 - Asociedade poderá por simples deliberação da gerência, transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### Segundo

Asociedade tem por objecto social as indústrias de tipografia, litografia, serigrafia, todos os trabalhos gráficos em papéis, cartonagem, têxteis, respectiva preimpressão, bem como gestão de empresas com aquelas actividades e conexas.

#### Terceiro

A sociedade pode, sob qualquer forma, associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e adquirir ou alienar participações de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente e sejam reguladas por leis especiais.

#### Quarto

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cem mil Euros, e encontra-se representado por duas quotas, assim distribuídas:

- uma do valor nominal de noventa e cinco mil euros, pertencente ao sócio Luís Sidónio de Freitas de Castro;
- uma do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio João Eduardo Andrade Abreu.

#### Quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, é conferida ao sócio Luís Sidónio de Freitas de Castro, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.
- 2 - A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - É proibido ao gerente usar a firma social em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos semelhantes, que não sejam do interesse exclusivo da sociedade.

#### Sexto

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de quinhentos mil euros desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### Sétimo

A cessão de quotas é livre entre os sócios e condicionada, se, para estranhos, ao consentimento da sociedade, que poderá optar pelo exercício do direito de preferência.

§ único - Negado o consentimento e não exercido o direito de preferência e assim se entenderá se nada for deliberado no prazo de trinta dias, poderá o pretendo cedente notificar a sociedade, judicialmente, por carta registada, com aviso de recepção, de que se exclui de sócio da sociedade, devendo esta amortizar-lhe a quota pelo valor resultante de um balanço, especialmente dado para o efeito. O valor apurado ser-lhe-á pago em duas prestações semestrais iguais e sem juros a partir da data daquela notificação.

#### Oitavo

É admitida a amortização coerciva de quotas, mediante deliberação da maioria do capital social, nos casos de apreensão judicial da quota.

#### Nono

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais escolherão, um, entre si, que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerente à quota, que permanecerá comum.

#### Décima

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se outra forma ou prazo for exigido por lei.

#### Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, bem como a movimentar o depósito bancário, correspondente às entradas realizadas, para fazer face a encargos com a constituição, registo e outras despesas correntes da sociedade.

### JG - PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS, LIMITADA

Número de matrícula: 09204/020909;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212658;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/020909

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Gouveia Farinha, Luís Jardim de Gouveia, Manuel Gouveia Farinha, José Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "JG - PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.", com sede à Travessa do Ribeiro da Nora, número 8 - A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

#### Artigo 2.º

A sociedade por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo

concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar delegações, sucursais ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a compra de prédios para revenda e promoção de empreendimentos imobiliários.

#### Artigo 4.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cem mil euros, e está representado em quatro quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

#### Artigo 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros, a efectuar por todos os sócios na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação aprovada pelos votos representativos de todo o capital social.

#### Artigo 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios José Gouveia Farinha e José Gonçalves, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

#### Artigo 7.º

A cessão de quotas é livre entre e a favor dos sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

#### Artigo 8.º

No caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles no prazo de trinta dias nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### Artigo 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes situações:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando a quota seja penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial; e
- Em caso de divórcio ou separação judicial do sócio titular se a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.

#### Artigo 10.º

As assembleias gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não prescreva outra formalidade ou prazo.

## Disposição transitória

- 1 - A sociedade poderá iniciar a sua actividade imediatamente após a celebração da escritura pública, ficando os gerentes desde já autorizados, a adquirirem em permuta, pelo valor de duzentos quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos a Baltasar Augusto Carvalho Matias e mulher Maria Madalena Fresta Fonseca, residentes em Odivelas, à Rua Tomás Anunciação, número 40, 6.º andar, direito, casados no regime da comunhão geral, o prédio urbano destinado a construção, localizado ao sítio da Quinta, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número três mil seiscentos e cinquenta barra zero sete zero um dois mil e dois - Freguesia do Caniço, dando em troca duas fracções destinadas a habitação da tipologia T- três, identificadas pelas letras U e V ambas localizadas no piso um do Bloco B, do Edifício Vale Garajau, que a sociedade vem construindo naquele prédio, submetida hoje ao regime de propriedade horizontal e ainda a quantia em numerário de setenta e quatro mil oitocentos e dezanove euros e sessenta e nove cêntimos outorgando a competente escritura.
- 2 - Agerência fica igualmente autorizada a praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, procedendo ao levantamento do capital depositado em nome da sociedade no Banco Internacional de Crédito, S.A. para liquidação de todas e quaisquer obrigações emergentes da sua instalação, bem como para a liquidação de despesas com a sua constituição e registo.

**JOÃO ARLINDO DE FREITAS - SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA**

Número de matrícula: 08876/020221;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511206844;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação Ap. 17/020221

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por João Arlindo de Freitas, foi constituída sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 27 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a denominação: "JOÃO ARLINDO DE FREITAS - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" e tem o N.I.P.C. - P511206844

Segundo  
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Impasse Novo do Galeão n.º 5, freguesia de São Roque, concelho de 9030 - 387 Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Terceiro  
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a construção de edifícios e o comércio a retalho de materiais de construção civil.
- 2 - A sociedade pode associar-se com outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade será a partir desta data.

Quarto  
Capital social

- 1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, João Arlindo de Freitas.
- 2 - O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global do dobro do capital social.

Quinto  
Gerência

- 1 - A gerência, administração e representação da sociedade, pertence ao sócio João Arlindo de Freitas, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.
- 2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo único sócio.
- 3 - O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Sexto  
Sucessão

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão de entre si, um que a todos represente, enquanto a se mantiver contitulariedade.

Sétimo  
Disposições transitórias

- 1 - O único sócio pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo(s) sócio(s).
- 2 - A sociedade entra imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento de capital social depositado no BPA - Banco Português do Atlântico, agência de Ribeira Brava, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de dar início aos negócios da sociedade a fazer face, às despesas de constituição e afins.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)